



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO 106/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO, doravante designado **DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSPDER/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020;

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Superintendente de Rede Substituto, **DIONE WESLEY PEREIRA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 745639-SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 765.288.472-15, de acordo com a representação legal de lhe é outorgada pelo documento (0021846605).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº **0009.402577/2021-13** e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição para prestação de serviços visando a Capacitação em Engenharia de Custos, com foco na prática de orçamentação de obras públicas, destinada aos técnicos, engenheiros e arquitetos, gestores públicos e orçamentistas, que atuam na execução de políticas públicas para 20 (VINTE) servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, observado as demais especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. **Vinculação:** Integram este Contrato além do Termo de Referência, o Parecer nº 1440/2021/DER-PROJUR favorável da DER-PROJUR (0020665243), o disposto na proposta da CONTRATADA (0021390132), e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

2.1. Especificação dos Serviços:

2.1.1. A prestação do serviço será realizada conforme descrição a seguir:

CAPACITAÇÃO/ LOCAL	SERVIÇO	INVESTIMENTO PREVISTO
Oficina online via Microsoft Teams (para até 20 participantes)	Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos	R\$ 18.000,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 18.000,00

2.1.2. **Objetivo:** Tem por objetivo capacitar técnicos, gestores públicos, orçamentistas, que atuam na execução de políticas públicas.

2.1.3. Escopo:

a) Carga Horária total (por turma): Oficina a ser realizada em 5 dias, com carga horária total de 30 (trinta) horas, sendo:

Realização de 5 (cinco) reuniões online de 2 (duas) horas cada, totalizando 10 (dez) horas em datas a serem definidas;
Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas/reuniões ordinárias, totalizando 5 (cinco) horas;

Para o ensino à distância, foram estimadas 15 (quinze) horas para a realização leituras e exercícios de aprendizagem.

- b) Data: A definir em comum acordo com a CONTRATANTE, desde que dentro do prazo do contrato.
- c) Local: Oficina Online ministrada através de plataforma unificada de comunicação à distância. (MS Teams). [d] Público Alvo: Oficina na modalidade ensino à distância para grupo fechado de até 20 participantes (por turma).
- d) Conteúdo: O conteúdo da capacitação abrangerá os seguintes temas:

<p>Fundamentos de engenharia de Custos e o sistema SINAPI:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Histórico do SINAPI; • Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orçamento; • SINAPI - Orçamento de Referência e Responsabilidades; • Insumos e Composições; • Administração Local; • Mobilização e Desmobilização, Canteiro • Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI; 	<p>Métodos de revisão de orçamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Metodologia de Revisão de Orçamentos – Curva ABC/Pareto; • Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos, serviços mais relevantes; • Uso do SINAPI na revisão de custos; • Orçamentos Referenciais e Parametrizados; • Especificidades de orçamentos relacionados ao Orçamento Geral da União e Financiamento FGTS.
---	---

2.1.4. Informações complementares:

- a) Características gerais: Oficina de Engenharia de custos privilegiando aspectos práticos da orçamentação de obras públicas.
- b) O material didático utilizado não pode ser replicado pelo cliente.
- c) O plano didático e carga horária foram adequados ao público alvo e aos temas abrangidos na capacitação.
- d) Será fornecido certificado de participação em até 15 dias úteis da conclusão das atividades.

2.1.5. **Documentos:** Para que se possa realizar a Capacitação a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA a solicitação de prestação de serviço, indicando dia, horário, participantes e a plataforma online que será utilizada.

2.1.6. **Conclusão da Oficina:** Após a conclusão da Oficina de Capacitação, será elaborado um Relatório de Acompanhamento com o intuito de informar sobre os serviços executados. Por fim informa, no mesmo Relatório Consolidado, o cumprimento da obrigações e conclusão do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A prestação de serviço acontecerá no período de 5 (cinco) dias úteis após conforme programação dos serviços a serem prestados acordadas ente a contratada e o contratante, com metodologia à distância (“Online”).
- 3.2. O curso Realização de 5 (cinco) reuniões online de 2 (duas) horas cada, totalizando 10 (dez) horas, tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas/reuniões ordinárias, totalizando 5 (cinco) horas e para o ensino à distância, foram estimadas 15 (quinze) horas para a realização leituras e exercícios de aprendizagem
- 3.3. Os serviços serão realizados pela Contratada em conformidade com o descrito na Proposta CAIXA ATUALIZADA (0021390132).
- 3.4. Destarte, as despesas decorrentes de locomoção, encargos sociais, contratação de mão de obra, serão de responsabilidade da contratada.
- 3.5. O referido contrato será acompanhado pela Coordenadoria Administrativa Financeira do DER.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

- 4.1. Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.
- 4.2. O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.
- 4.3. Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, item 4.2, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.
- 4.4. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 4.5. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.
- 4.6. Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento do Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa, até a

execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

4.7. Não aceito os serviços executados, será comunicado à CONTRATADA, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

5.2. Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta, item 4.2.

5.3. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios.

5.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

5.5. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5.6. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato;

5.7. Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

5.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

5.9. Indicar os horários e dias alinhados com a contratada em que deverão ser prestados os serviços;

5.10. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

5.11. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

5.12. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

5.13. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.14. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula Nona deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

6.2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

6.3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

6.4. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

6.5. Fazer acompanhar, quando da prestação dos serviços, o respectivo Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste procedimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

6.7. As importâncias pagas ou creditadas à CAIXA pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal pela prestação de serviços estão sujeitas à retenção do valor do ISSQN, sendo que a dedução do valor retido somente pode ser efetuada mediante comprovante emitido pelo tomador do serviço, de acordo com o modelo estipulado em legislação municipal, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, traslado (aéreo), hospedagem, transporte (táxi);

6.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.9. Comunicar a **CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

6.10. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

6.11. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

- 6.12. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- 6.13. A contratada deverá ter autorização técnica para realizar o curso.
- 6.14. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 6.15. Disponibilizar o link de acesso a plataforma para realização da capacitação;
- 6.16. Ministrará a capacitação de acordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 6.17. Encaminhar ao CONTRATANTE o “Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços”, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de preços (0021390132).
- 7.2. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 7.3. Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

CAPACITAÇÃO/ LOCAL	SERVIÇO	ETAPAS		VALOR
Oficina online via Microsoft Teams (para até 20 participantes)	Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos	Nº 01	Marco (Entrega) Oficina online	R\$ 18.000,00
TARIFA TOTAL				R\$ 18.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, de acordo com a Cláusula Sétima.
- 8.2. As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **0240** Programa de atividade: **26.122.1015.2087**, Elemento de Despesa: **33.90.39**, do ano de **2021**, provenientes do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, e conforme Nota de Empenho DER-SEORGIN 0022186413.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após a prestação de serviço pela CONTRATADA.
- 9.2. O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras, mediante apresentação do respectivo Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 9.3. O(s) Ofício(s) de Cobrança(s) e Guia(s) para pagamento(s) da(s) tarifa(s) deverá(ão) ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e empenho.
- 9.4. O(s) Ofício(s) de Cobrança(s) e Guia(s) para pagamento(s) da(s) tarifa(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada (s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.
- 9.5. Havendo erro ou irregularidade no Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.
- 9.7. Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.
- 9.8. O pagamento após o prazo estabelecido no item 9.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

- 9.9. Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.
- 9.10. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
- 9.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

- 10.1. O presente Contrato terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua assinatura do contrato.
- 10.2. Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993. 9.1 - O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.
- 12.2. As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.
- 12.3. No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.
- 13.2. Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:
- 13.2.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.2.2. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.2.3. Atraso injustificado no início do serviço;
- 13.2.4. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.2.6. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.2.8. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;
- 13.2.9. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 13.3. Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.2.7 e 13.2.10, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES**

- 14.1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

- 14.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- 14.1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
- 14.1.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- 14.1.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- 14.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- 14.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não efetivado, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
- 14.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;
- 14.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não efetivado, pela recusa injustificada na substituição do serviço não efetivado no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 14.1.9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço não efetivado, por dia de atraso na substituição do serviço não efetivado, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;
- 14.2. A multa prevista nos subitens 14.1.2, 14.1.4 e 14.1.9 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 14.1.6 e 14.1.7;
- 14.3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.
- 14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
- 15.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.
- 15.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- 15.3.1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- 15.3.2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- 15.3.3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 15.3.4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- 15.3.5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- 15.3.6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbir-se-á o **CONTRATANTE** da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do **CONTRATANTE**.
- 16.2. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DO SERVIÇO:

17.1. O Serviço deverá ser executado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18.2. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

18.3. A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, acarreta as seguintes consequências:

18.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

18.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;

18.3.3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;

18.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

18.4. Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

18.5. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

20.1. O presente contrato é celebrado está fundamentado no art. 62, § 4º, da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores, que estabelecem normas gerais de licitação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, sendo este contrato em esfera federal, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

22.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22.2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica – DER/RO**.

Porto Velho/RO, data certificada.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DER/RO

DIONE WESLEY PEREIRA SILVA,
Superintendente de Rede Substituto
Caixa Econômica Federal



Documento assinado eletronicamente por **Dione Wesley Pereira Silva, Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 25/11/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 26/11/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022285497** e o código CRC **84DB1D86**.